



38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 04/11/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100524-3

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Terezinha

INTERESSADOS:

MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE TEREZINHA. RGPS E RPPS. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DOS SERVIDORES. RECOLHIMENTO/REPASSE A MENOR. VALORES RELEVANTES. SÚMULA TC Nº 12. IRREGULARIDADES GRAVES. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. CASO EM EXAME: Análise das contas de governo do Prefeito do Município de Terezinha referentes ao exercício de 2023, conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O Prefeito cumpriu os limites legais e constitucionais em áreas como saúde, educação e repasse de duodécimos, mas a Auditoria constatou recolhimento /repasse a menor de contribuições previdenciárias patronais e descontadas dos servidores ao RGPS e ao RPPS, em valores significativos. Registrou-se também déficit atuarial elevado no RPPS e



reincidência das irregularidades verificadas nos exercícios anteriores.

2. RAZÕES DE DECIDIR: (1) O recolhimento parcial das contribuições previdenciárias compromete o equilíbrio atuarial dos regimes, gera acréscimos de custos futuros com juros e multas e pode impedir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), necessária para aquisição de transferências voluntárias e compensações previdenciárias. (2) O não repasse das contribuições descontadas dos servidores caracteriza retenção indevida de valores pertencentes aos segurados, com possibilidade de configurar crime de apropriação indébita previdenciária nos termos da Súmula nº 12 do TCE-PE. (3) As justificativas apresentadas pelo gestor, incluindo alegação de impacto da pandemia e parcelamento de valores, não afastam a irregularidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 08 do TCE-PE. (4) Houve aumento relevante da arrecadação em relação ao exercício anterior, demonstrando condições financeiras para efetuar o adimplemento das obrigações previdenciárias. (5) A reincidência da irregularidade agrava a responsabilidade do gestor e reforça o caráter grave da falha.

3. DISPOSITIVO: Parecer prévio pela rejeição das contas do Prefeito do Município de Terezinha relativas ao exercício de 2023.

4. TESE DE JULGAMENTO: (1) O não recolhimento ou repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias patronais e descontadas dos servidores ao RGPS e RPPS configura irregularidade grave que compromete o equilíbrio atuarial e pode ensejar a rejeição das contas de governo. (2) O repasse insuficiente das contribuições descontadas dos



servidores pode caracterizar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos da Súmula nº 12 do TCE-PE. (3) Os parcelamentos de contribuições previdenciárias não eliminam a irregularidade administrativa, salvo em hipóteses de comprovada força maior ou grave queda de arrecadação, conforme Súmula nº 08 do TCE-PE. (4) Irregularidades reincidentes agravaram a responsabilidade do gestor e impactaram o julgamento das contas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 04/11/2025,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos das defesas apresentadas pelo interessado;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal logrou êxito em reduzir o excesso da DTP em mais de 10%, cumprindo adequadamente o regime especial de reenquadramento previsto pelo art. 15 da LC nº 178/2021;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais exigíveis;

CONSIDERANDO, porém, o não recolhimento de contribuições patronais ao RGPS, no total de R\$ 1.442.208,56, representando 72,44% do montante devido no exercício (R\$ 1.990.960,14);

CONSIDERANDO que a ausência de repasse das contribuições descontadas dos servidores para o RGPS, no valor de R\$ 328.487,58, é equivalente a 42,71% do total retido no exercício (R\$ 769.178,64);

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições patronais ao RPPS no valor de R\$ 208.888,71, equivalente a 17,74% do total devido no exercício (R\$ 1.177.271,31);

CONSIDERANDO o recolhimento a menor da contribuição patronal especial, deixando de ser recolhido o valor de R\$ 184.903,97, correspondendo a 13,54% do montante devido no exercício (R\$ 1.365.975,95).



CONSIDERANDO o repasse insuficiente das contribuições descontadas dos servidores para o RPPS, no valor de R\$ 19.306,65, montante que corresponde a 3,02% do total retido no exercício (R\$ 638.493,38);

CONSIDERANDO que a retenção e não repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores pode configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos da Súmula nº 12 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o inadimplemento das contribuições abrangeu os dois regimes previdenciários, envolvendo valores relevantes, configurando irregularidades consideradas graves por este Tribunal;

CONSIDERANDO a reincidência das irregularidades em questão, também verificadas nos exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que o interessado é o Prefeito do Município desde o exercício de 2017, sendo reeleito em 2020 para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO que o RPPS apresentou elevado déficit atuarial, agravado pelo recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas;

MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Terezinha a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO, relativas ao exercício financeiro de 2023

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Terezinha, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Enviar à Câmara Municipal projeto de lei orçamentária estabelecendo um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto (sugestão de até 20% da despesa fixada), sem a previsão de dispositivo inapropriado que amplie tal limite, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;



2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso observando as peculiaridades de cada mês do exercício;
3. Atentar para que as contribuições previdenciárias sejam recolhidas integralmente e de forma tempestiva, zelando pelo equilíbrio dos regimes, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, causando danos ao erário municipal;
4. Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime;
5. Adotar as alíquotas sugeridas na avaliação atuarial;
6. Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública;
7. Providenciar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar cópia do Inteiro Teor desta Deliberação ao Ministério Público de Contas para, se entender necessário, em conformidade com a Súmula nº 12 desta Corte de Contas, comunicar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca do não repasse das contribuições previdenciárias retidas dos servidores ao RGPS e ao RPPS durante o exercício financeiro de 2023.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO